

BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA
Advogados

São Paulo, 4 de novembro de 2011

À

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Assunto: Processo CVM nº SP-2010-276

Ref: Proposta de honorários para prestação de serviços advocatícios por Bocater, Camargo, Costa e Silva Sociedade de Advogados (“Escritório”)

Prezado Senhores,

Atendendo à solicitação de V.Sas., vimos apresentar a presente proposta de honorários objetivando prestar serviços de assessoria jurídica no âmbito do Processo CVM nº SP-2010-276 (“Processo”), instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em virtude de reclamação de acionista da EMAE a respeito da existência de relacionamento entre a EMAE e a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, ambas companhias abertas controladas pelo Estado de São Paulo, envolvendo a captação de água em reservatórios de propriedade da EMAE.

Nosso Escritório, fundado em 1999, tem como um dos focos centrais a atuação no âmbito do direito societário e do mercado de capitais, com sólida experiência em direito público.

O Escritório tem entre seus clientes companhias de diferentes portes, abertas e fechadas, tendo prestado, recentemente, serviços jurídicos a empresas

BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA
Advogados

públicas e sociedades de economia mista, tais como Petrobras, Banco do Brasil, CEDAE, CEDURP e BNDES.

Particularmente, no que se refere a processos administrativos sancionadores no âmbito da CVM, o Escritório tem sido bastante atuante, já tendo defendido o interesse de pessoas físicas e jurídicas em mais de uma centena de procedimentos dessa natureza.

No caso concreto, a CVM apura, em processo investigatório prévio a um processo sancionador, eventual ocorrência de descumprimento, por parte do anterior e do atual Diretor de Relações com Investidores da EMAE, dos seguintes dispositivos da lei societária e regulamentação da CVM:

- (i) art. 154 § 1º (dever de não privilegiar os interesses do acionista que elegeu o administrador) e 155, II (dever de não omitir-se o administrador na proteção dos direitos da companhia);
- (ii) art. 177 § 3º c/c o disposto nas Deliberações CVM nº 26/86 e 560/08 (dispositivos aplicáveis às demonstrações financeiras das companhias abertas); e
- (iii) art. 14 da Instrução 480/09 c/c os itens 1, 16.2 e 16.3 do anexo 24 da Instrução (dever de divulgar informações verdadeiras, completas e consistentes).

Levando em consideração a amplitude e eventuais desdobramentos das investigações da CVM, entendemos que os serviços do Escritório deveriam abranger a representação dos administradores perante aquela Autarquia compreendendo as seguintes fases:

1ª Fase:

- (i) Exame dos autos do Processo e de documentos fornecidos pela EMAE necessários à elucidação dos fatos;

BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA
Advogados

- (ii) Realização de reuniões com V.Sas. para a obtenção de esclarecimentos e discussão dos aspectos envolvidos no caso bem como para formulação das estratégias que deverão ser adotadas;
- (iii) Elaboração da manifestação dos administradores a respeito dos fatos narrados no processo a ser apresentada à CVM até o prazo assinalado pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP, fixado para 09 de novembro do corrente ano.

2ª fase – Acompanhamento do Processo e eventual formulação de proposta de termo de compromisso antes mesmo da constituição de um processo administrativo sancionador (“PAS”); comparecimento a reuniões e apresentação de memoriais com vistas à celebração de um termo de compromisso;

3ª fase – Caso seja instaurado processo sancionador, exame dos autos do PAS e elaboração da(s) competente(s) peça(s) de defesa;

4ª fase – Eventual formulação de proposta de termo de compromisso, se cabível; negociação da proposta em audiências com o Comitê de Termo de Compromisso e com membros do Colegiado; acompanhamento do PAS; apresentação de memoriais; e sustentação oral na sessão de julgamento;

5ª fase — interposição de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (“CRSFN”) em caso de condenação e acompanhamento do PAS até o julgamento final perante esse órgão, inclusive na hipótese de recurso de ofício interposto pela CVM; apresentação de memoriais e sustentação oral na sessão de julgamento se for o caso.

Os serviços acima descritos serão desenvolvidos pelos próprios sócios ou por profissionais com qualificação e nível de experiência compatíveis com a complexidade das tarefas, sempre sob a supervisão direta daqueles.

Considerando a impossibilidade de se dimensionar o tempo que será despendido nas 1ª, 2ª e 4ª fases do trabalho, acima descritas, os serviços prestados pelo Escritório

BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA
Advogados

nessas fases serão remunerados com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme os valores em reais constantes da tabela horária abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR R\$
Sócio Sênior	600,00
Sócio	520,00
Advogado Sênior	400,00
Advogado Pleno	280,00
Advogado Junior	200,00
Estagiário	96,00

Pelos serviços relativos à 3ª fase do trabalho, o Escritório fará jus a honorários no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais serão pago em duas parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, vencendo-se a primeira no ato da intimação dos administradores pela CVM e a segunda 5 (cinco) dias após a data do protocolo da defesa.

Os honorários correspondentes à 5ª fase do trabalho, acima descrita, corresponderão a: (i) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de ser apresentado recurso voluntário, com pagamento dividido em duas parcelas, a primeira de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a data do protocolo do recurso, e a segunda, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a sessão de julgamento no CRSFN; ou (ii) em caso de absolvição, uma parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso da apresentação de recurso de ofício pela CVM, e devida 5 (cinco) dias após a sessão de julgamento no CRSFN.

O valor referente às horas despendidas será apurado mensalmente, para pagamento dentro de 10 (dez) dias contados da data do respectivo faturamento.

As despesas que o Escritório tenha que efetivar para a prestação dos serviços em questão, tais como ligações telefônicas interestaduais, cópias, correio, publicações, certidões e quaisquer atos notariais e/ou despesas de viagem, correrão por conta de

BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA
Advogados

V. Sas., e também deverão ser ressarcidas ao Escritório em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota de débito com a sua discriminação.

Os valores de honorários e da tabela horária serão anualmente corrigidos pelo IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou eventual índice substituto.

Para fins de acompanhamento, o Escritório remeterá mensalmente relatório com a discriminação dos serviços prestados e das despesas reembolsáveis incorridas.

Colocando-nos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Francisco da Costa e Silva

João Laudo de Camargo

Maria Isabel do Prado Bocater

De acordo:

Data: ____ / ____ / ____